

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE URUSSANGA

I - DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º O processo de eleição dos(das) conselheiros(as) representantes não governamentais será coordenado pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo 1º - Comissão Eleitoral tem como atribuição, a coordenação de todas as etapas do pleito e é composta por 03 (três) membros governamentais e não governamentais, conforme Decreto Municipal GP nº189, de 17 de setembro de 2024, Art 30, parágrafo único, inciso I.

2 - DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 2º As condições de participação dos(as) candidatos(as) e eleitores no processo eleitoral de escolha dos representantes não governamentais para integrar o Conselho Municipal de Política Cultural, mandato 2024-2026 são as definidas neste edital, observado o disposto no Decreto Municipal no GP nº189, de 17 de setembro de 2024 e tem como finalidade a eleição de:

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme artigo 10 parágrafo 2º, do regimento interno do Conselho Municipal de Políticas Culturais de Urussanga, os conselheiros da sociedade civil, serão eleitos pelos respectivos setores com a seguinte composição, refletindo as setoriais existentes no Ministério da Cultura e na Fundação Catarinense de Cultura:

- a) Setorial 1 - Artes Visuais, Design e Moda (duas vagas, um efetivo e um suplente);
- b) Setorial 2 - Música, Teatro, Dança e Circo (duas vagas, um efetivo e um suplente);
- c) Setorial 3 - Arquivos, Livro e Leitura, Museus e Bibliotecas (duas vagas, um efetivo e um suplente);
- d) Setorial 4 - Artesanato, Culturas Populares, Cultura Indígena e Cultura Afro-brasileiras (duas vagas, um efetivo e um suplente);
- e) Setorial 5 - Patrimônio material, Patrimônio imaterial; (duas vagas, um efetivo e um suplente);
- f) Setorial 6 - Audiovisual (duas vagas, um efetivo e um suplente).

Art. 3º O processo para eleição dos conselheiros(as) não governamentais ocorrerá em três etapas:

- 1 - Inscrição e habilitação de candidatos(as) e eleitores.
- 2 - Homologação de candidatos(as).
- 3 - Votação presencial, apuração e eleição dos(das) candidatos(as).

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE URUSSANGA

Parágrafo 1º Para ser ELEITOR(A) e ter direito ao voto, o participante do fórum deverá estar inscrito em alguma câmara setorial ou entidade cultural, caso não tenha feito a adesão anteriormente, no ato da inscrição ele será adicionado automaticamente em uma câmara setorial. A inscrição poderá ser feita através do formulário “ELEITOR”, disponível no site: <https://www.urussanga.sc.gov.br> até às 17h do dia anterior ao fórum.

§ 2º Na inscrição para ser ELEITOR(A) o participante deve comprovar os seguintes critérios e suas referidas documentações:

- a) Ser residente em Urussanga, assinalando a declaração de residência constante no formulário de inscrição;
- b) Comprovar atuação cultural no Município, indicando links de sites, mídias sociais, matérias jornalísticas, portfólio ou currículo artístico;
- c) Preencher no formulário o PERFIL do ELEITOR, indicando a Câmara Setorial em que atua e irá votar.

§ 3º As inscrições dos candidatos(as) não governamentais serão analisadas pela Comissão Eleitoral e homologadas de acordo com os critérios estabelecidos.

§ 4º Cada eleitor cadastrado previamente receberá, no dia da eleição, uma cédula e deverá inseri-la na urna de votação.

§ 5º Após o término da votação, iniciará o processo de apuração. A Apuração ocorrerá, na plenária do fórum, com a contagem dos votos de cada candidato.

§ 6º De acordo com o GP nº189, de 17 de setembro de 2024 que regulamenta o Regimento Interno do Conselho Municipal de Política Cultural, no seu Artigo 10 parágrafo, “...os representantes mais votados serão eleitos como titulares, sendo dois de cada Câmara Setorial e os segundos mais votados serão os suplentes, que terão mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos mediante novo processo eleitoral.”

§ 7º Os(as) candidatos(as) que ficarem a partir da terceira colocação farão parte de uma lista de suplência numa ordem decrescente para que, caso ocorrer desistência do titular ou suplente, uma dessas suplências possa tomar posse.

§ 8º De acordo com o artigo 10 do regimento interno do Conselho Municipal de Política Cultural, no seu parágrafo 5, “em caso de empate na votação assumirá a vaga o representante com mais idade”.

§ 9 Encerrada a apuração, será lavrada ata em que constará a contagem dos votos, bem como relação anexa com os nomes e identificação dos eleitores e dos(das) candidatos(as) que tiverem participado do pleito.

REGULAMENTO ELEITORAL PARA O CONSELHO MUNICIPAL DE POLÍTICA CULTURAL DE URUSSANGA

§ 10 O documento final deverá ser encaminhado ao gabinete do prefeito para publicação por meio de Decreto Municipal, dos conselheiros não governamentais eleitos pelo Fórum, além dos conselheiros governamentais indicados pelo poder executivo. Em seguida à presidência do Conselho Municipal de Política Cultural dará posse aos eleitos no prazo máximo de dez dias contados do término do último mandato.

3 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Caso algum participante do fórum queira sugerir a inclusão de nova câmara setorial que ainda não faça parte do quadro previsto, poderá fazê-lo mediante requerimento ao Conselho Municipal de Política Cultural.

Art. 5º O membro que porventura esteja cadastrado em mais de uma câmara setorial poderá exercer o poder do voto e ser candidato em apenas uma delas.

Art. 6º Não será permitido, sob qualquer hipótese, o voto por procuração.

Art. 7º Nenhum membro representante da sociedade civil organizada, eleito titular ou suplente, poderá ser vinculado ao poder executivo do município.

Art. 8º Os casos omissos e conflitantes deverão ser decididos pela Comissão Organizadora do Fórum Municipal de Cultura e fica eleito o Foro de Urussanga para dirimir eventuais questões relativas a este regulamento.

Art. 9º Este regulamento entra em vigor após sua publicação.

Urussanga, 19 de setembro de 2024.